

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA (MG)

PORTARIA Nº 001/2023

Dispõe sobre a destinação da Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo para abrigar custodiados vinculados a unidades prisionais da Comarca de Juiz de Fora.

O DR. **IVALDO ELIAS PENNA GAVAZZA**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

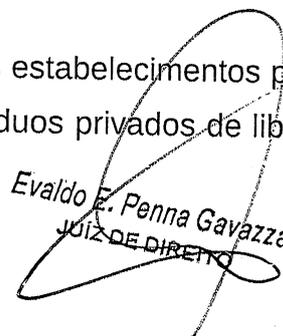
CONSIDERANDO que, conforme panorama anteriormente exposto no bojo da portaria nº 002/2011, há necessidade de se manter os Sentenciados em cumprimento de regime aberto na modalidade prisão domiciliar, já que inexistente estabelecimento penal no âmbito desta Comarca apto a abrigar todos os presos do referido regime, de modo a garantir-lhes a isonomia e dignidade;

CONSIDERANDO que a Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo é órgão do Executivo, sem a subordinação de "anexo" indicada pela Portaria nº 002/2011, criado pela Lei Delegada 117/05 de 25 de Fevereiro de 2007, em seu parágrafo 4º, inciso I, e está integrada à estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado Justiça e Segurança Pública, subordinada à Subsecretaria de Administração Prisional, portanto mais apto sob o prisma da Lei de Execuções Penais para o acompanhamento de medidas da Execução Penal, a custódia temporária de pessoas privadas de liberdade em caráter cautelar e em situações excepcionais que indiquem o recolhimento diferenciado (idosos e em cumprimento de prisão civil);

CONSIDERANDO que o Serviço Social atuante perante o Fórum desta Comarca não possui atribuição para acompanhamento dos Sentenciados em cumprimento de livramento condicional;

CONSIDERANDO a interdição estrutural total do CERESP de Juiz de Fora, suas obras de reforma e ampliação que perduram mais de um ano e não tem previsão de encerramento;

CONSIDERANDO a superlotação carcerária nos estabelecimentos prisionais da comarca, oriunda da necessidade de realocação de indivíduos privados de liberdade em virtude da


Evaldo E. Penna Gavazza
JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA (MG)

referida interdição, em especial a Penitenciária Professor Ariosvaldo de Campos Pires, em percentual que supera, em muito, os limites estruturais daquela unidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir à Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – CAJAR a responsabilidade de:

Inciso I - abrigar sentenciados do regime semiaberto com autorização de trabalho externo, desde que estejam a, no máximo, 36 (trinta e seis) meses da progressão ao regime aberto;

II - abrigar presos provisórios ou condenados exclusivamente em processos criminais relacionados à Lei Maria da Penha;

III - abrigar presos provisórios idosos e condenados idosos, estes últimos somente se não houver recomendação em contrário da unidade prisional de origem ;

IV - abrigar presos oriundos de prisão civil.

Parágrafo único. O número máximo de presos a serem abrigados em atendimento ao *caput* deste artigo será de 108 (cento e oito) presos, evitando a superlotação carcerária.

Art. 2º – Estabelecer que os Sentenciados que cumprem pena em regime aberto, na modalidade prisão domiciliar, continuem a ter seu regime mensal de assinaturas acompanhado pela Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo - CAJAR.

Art. 3º – Os Sentenciados em gozo do benefício do Livramento condicional continuarão a ser acompanhados pela Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – CAJAR.

Art. 4º – Fica determinado que a Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – CAJAR deverá informar individualmente à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Juiz de Fora/MG os casos de irregularidade dos sentenciados

Evaldo E. Penna Gavazza
JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA (MG)

Art. 5º – Os sentenciados em cumprimento de limitação de fim de semana deverão continuar a comparecer junto à Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – CAJAR, que continua a ser o órgão competente para o acompanhamento da medida, com autonomia administrativa para determinar o modo de cumprimento.

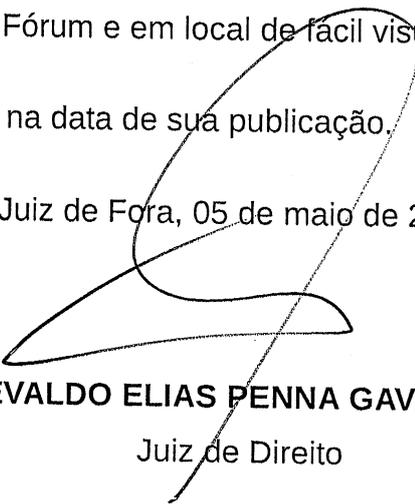
Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pelo juízo da Vara de Execuções Criminais de Juiz de Fora.

Art. 7º – A Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – CAJAR permanece autorizada a proceder à sindicância quanto à regularidade do trabalho externo dos Sentenciados custodiados naquele estabelecimento.

Determino que seja remetida cópia da presente decisão aos ilustres Representantes do Ministério Público que atuam perante a Vara de Execuções Criminais de Juiz de Fora/MG, ao Diretor Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, a todos os Diretores dos Estabelecimentos Penais desta Comarca, ao PrEsp – Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, ao Serviço Social, ao Sr. Delegado Regional de Polícia Civil e ao Alto Comando da Polícia Militar, para conhecimento, fixando-se cópia no átrio do Fórum e em local de fácil visualização na Secretaria da Vara.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 05 de maio de 2023.



Evaldo Elias Penna Gavazza

Juiz de Direito